

PROJETO DE LEI Nº 8034/2026

EMENTA:
INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE SALVAGUARDA
LABORAL E SEGURANÇA DO TRABALHO EM
EVENTOS CLIMÁTICOS EXTREMOS NO ÂMBITO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): Deputada MARINA DO MST

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CONCEITOS**

Art. 1º – Fica instituída a Política Estadual de Salvaguarda Laboral e Segurança do Trabalho em Eventos Climáticos Extremos no Estado do Rio de Janeiro, com o objetivo de proteger a vida, a integridade física e a saúde dos trabalhadores e servidores públicos diante de tempestades, alagamentos, deslizamentos e demais desastres ambientais.

Art. 2º – Para os fins desta Lei, considera-se Estado de Alerta Climático Máximo a situação operacional declarada pelos órgãos oficiais de meteorologia e Defesa Civil (como o Centro Integrado de Comando e Controle - CICC, a Defesa Civil Estadual/CIMERJ ou sistemas municipais de alerta) que indique risco iminente à vida, à mobilidade urbana ou à segurança da população.

CAPÍTULO II**DA SALVAGUARDA NO SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Art. 3º – Na ocorrência de declaração de Estado de Alerta Climático Máximo ou de situação de emergência/calamidade pública nos municípios afetados, os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional adotarão, prioritariamente, os seguintes protocolos:

I - autorização para a transição imediata dos servidores públicos e empregados públicos para o regime de teletrabalho e trabalho remoto, mantida a plena contagem de efetivo exercício;

II - dispensa do comparecimento presencial, sem prejuízo da remuneração ou necessidade de compensação de jornada, para os servidores cujas funções sejam incompatíveis com o trabalho remoto e que residam ou trabalhem em áreas diretamente afetadas por interdições de vias ou riscos ambientais;

III - manutenção do funcionamento presencial exclusivo para os serviços públicos essenciais e de urgência, tais como defesa civil, saúde, segurança pública, assistência social e salvamento.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA O SETOR PRIVADO E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO

Art. 4º – O Poder Público do Estado do Rio de Janeiro, por intermédio dos seus órgãos de proteção ao trabalho, defesa civil e meio ambiente, recomendará ao setor produtivo e privado a adoção de planos de contingência laboral em dias de alerta climático máximo, observadas as seguintes diretrizes:

I - flexibilização dos horários de entrada e saída e estímulo ao trabalho remoto para atividades compatíveis;

II - abono das ausências ou atrasos decorrentes da comprovada impossibilidade de deslocamento urbano causada por alagamentos, inundações, deslizamentos ou interrupção do transporte público coletivo;

III - priorização da segurança dos trabalhadores expostos a atividades ao ar livre ou em vias públicas, com a paralisação temporária das tarefas operacionais durante a vigência de tempestades de grande intensidade com descargas elétricas.

Art. 5º – Fica vedada qualquer forma de punição, advertência ou desconto salarial ao trabalhador que comprovar a impossibilidade de comparecimento ao local de trabalho em razão de interdição oficial de vias ou áreas de risco decorrentes de eventos climáticos extremos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º – O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para garantir a sua fiel execução.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Edifício Lúcio Costa, 4 de agosto de 2026.

MARINA DO MST

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

As recentes e recorrentes tragédias climáticas que assolam o Estado do Rio de Janeiro — a exemplo da severa tempestade do final do mês de julho de 2026 — têm exposto milhares de trabalhadores e servidores públicos a riscos extremos de morte e acidentes graves durante seus deslocamentos diários entre a residência e o local de trabalho.

Em momentos de caos urbano, com vias alagadas, rios transbordados e linhas de trens e metrô paralisadas, obriga-se frequentemente o trabalhador a escolher entre arriscar a própria vida atravessando enxurradas ou sofrer descontos salariais e punições disciplinares do empregador. Trata-se de uma contradição inaceitável que viola a dignidade da pessoa humana e o direito fundamental à vida (Art. 5º, caput da Constituição Federal).

O presente Projeto de Lei institui a Política Estadual de Salvaguarda Laboral, estabelecendo protocolos modernos de segurança e adaptação do trabalho aos tempos de emergência climática.

Inspirando-se nos alertas oficiais emitidos pelos órgãos estaduais e municipais de Defesa Civil (como o Sistema Alerta Rio e o CIMERJ), a proposta autoriza o trabalho remoto no serviço público estadual para funções compatíveis e estabelece diretrizes claras para proteger o trabalhador do setor privado contra descontos injustos decorrentes de catástrofes naturais imprevisíveis.

A iniciativa guarda estrito respeito às normas de iniciativa legislativa, exercendo a competência concorrente do Estado para cuidar da saúde e segurança pública, ao mesmo tempo em que envia uma mensagem potente de justiça climática e proteção à classe trabalhadora fluminense.

Por todo o exposto, submeto a presente proposição à apreciação e aprovação dos Nobres Pares, certa de poder contar com o apoio para sua aprovação.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20260308034	Autor	MARINA DO MST
Protocolo	36915	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	04/08/2026	Despacho	04/08/2026
Publicação	05/08/2026	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Defesa Civil
- 03.:**Trabalho Legislação Social e Seguridade Social
- 04.:**Economia Indústria e Comércio
- 05.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 8034/2026

PROXIMO >>		<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições					Data Public Autor(es)	
▼ Projeto de Lei						
▼ 20260308034						
 		▼ INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE SALVAGUARDA LABORAL E SEGURANÇA DO TRABALHO EM EVENTOS CLIMATICOS EXTREMOS NO AMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. => 20260308034 => {Constituição e Justiça Defesa Civil Trabalho Legislação Social e Seguridade Social Economia Indústria e Comércio Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }.			05/08/2026	Marina Do Mst
		Distribuição => 20260308034 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20260308034 => Parecer:				
PROXIMO >>		<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	